



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Dispõe sobre a divulgação das vagas escolares na Rede Pública Municipal de Ensino do Recife destinadas ao público da Educação Especial no *site* oficial do Poder Executivo.

Art. 1º O Poder Executivo do Município do Recife deverá disponibilizar em seu *site* oficial a relação de vagas escolares na Rede Pública Municipal de Ensino destinadas ao público da Educação Especial.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se o público da Educação Especial as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos com deficiência ou doença rara, assim como aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelo Poder Executivo ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 2 de fevereiro de 2023. 

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A Proposta que ora encaminhamos a esta Câmara Municipal tem por finalidade promover a divulgação de informações sobre as matrículas destinadas ao público da Educação Especial da Rede Pública Municipal de Ensino no *site* oficial do Poder Executivo do Município do Recife.

A Constituição Federal de 1988 enuncia no art. 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” A Carta Magna, em seu art. 206, também garante a igualdade de condições para o acesso à Educação.

Ressaltamos que a Proposição não gera despesa ao Erário Público, visto que tem apenas o caráter informativo, não sendo oportuna a indicação da respectiva previsão orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Portanto, a referida Propositura busca garantir a disponibilização de um canal no *site* institucional da Administração Pública Municipal, o que certamente vai proporcionar maior alcance à informação, sendo um relevante mecanismo de auxílio à inclusão social dessas pessoas.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 2 de fevereiro de 2023. 

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP

